



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 07 de junho de 2.022.

Ofício nº. 103/2.022 – GP.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

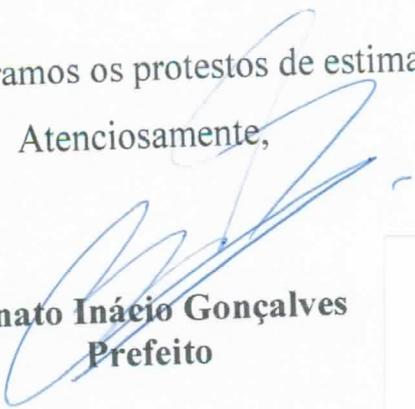
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 44/2.022 que dispõe sobre a autorização para a concessão de repasses a entidades do terceiro setor, através de termo de colaboração, desde que apresentem plano de trabalho.

Solicitamos, **nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme a justificativa em anexo.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3208/2022
Data: 07/06/2022 - Horário: 14:44
Legislativo



Ao Exmo Senhor
Nilton Shigenori Massuda.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 44/2022.

DE 07 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3208/2022
Data: 07/06/2022 - Horário: 14:44
Legislativo

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2022, a destinar recursos a Entidade do Terceiro Setor através de termo de colaboração a seguinte entidade privada que prestam serviços de Saúde, desde que apresentem plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Equipamentos para o Abrigo de Idosos	50.000,00

Art. 2º-Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 01/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

- I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, conforme cronograma de desembolso de acordo com o plano de trabalho, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

- a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 07 de junho de 2022.



RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Prof^a Iria Caldas Ottonicar
e-mail: assistenciasocial@galia.sp.gov.br



Gália, 01 de junho de 2022.

Ofício - SMCAS nº 134/2022 - esb

Assunto: **Abertura de Crédito Especial**

Ref.: *Recurso Estadual para transferências de recursos provenientes de Emendas e demandas parlamentares à Organização da Sociedade Civil - OSC - "Sociedade São Vicente de Paulo-Vila Vicentina- Abrigo para Idosos"*

Exmo. Senhor,

Na oportunidade em que cumprimentamos, vimos através deste, **SOLICITAR** a Vossa Excelência Senhor Prefeito **ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL** referente recebimento do recurso cofinanciado pelo **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS** para o **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** do Município de Gália, em parcela única, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para transferências de recursos provenientes de Emendas e demandas parlamentares** ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Gália destinado a **Organização da Sociedade Civil - OSC "Sociedade São Vicente de Paulo- Vila Vicentina- Abrigo para Idosos"**, conforme *Resolução SEDS-13, de 09/03/2022 (anexo), art. 3º, parágrafo único.*

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Elaini Santana Barbosa
Elaini Santana Barbosa

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ao
Exmo. Senhor
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito do Município de Gália/SP

